



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

Convite nº 02/2016 - Processo nº 10/16

Regida Pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

Regime de Execução Indireta - Empreitada por Preço Global

Tipo Menor Preço

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, torna público para o conhecimento dos interessados a abertura do presente edital de licitação na modalidade Convite, visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP**, ocorrendo no dia **25 de julho de 2016**, com **RECEBIMENTO** DOS ENVELOPES até as **10H:15min**, sendo que a reunião da Comissão de Licitações para a **ABERTURA** dos ENVELOPES Documentação e Proposta ocorrerá às 10H:30min, na Sala de Reuniões, na Câmara Municipal de Miracatu/SP, Av. Washington Luiz, nº 200, Bairro Estação - Miracatu/SP. Demais informações podem ser obtidas pelos interessados nesta licitação, de Segunda a Sexta-Feira, das 08H:30min às 16H:30min, no endereço de sua Sede situada à Av. Washington Luís, nº 200, Bairro Estação - Miracatu/SP, pelo endereço eletrônico: camara@miracatu.sp.leg.br ou pelo PABX (13) 3847.1299 - Ramal 203.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, convidadas pela Câmara Municipal de Miracatu, estendendo este Convite aos demais interessados que manifestarem a intenção de participar, nos termos da legislação vigente.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviço para A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ÁREA DA **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**, destinada ao seu estacionamento conforme Especificações contidas no **ANEXO I** do presente Edital.

2. DO VALOR ESTIMADO:

O Valor estimado para a presente contratação é de no máximo: **R\$ 120.293,79 (cento e vinte mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos)**, conforme valor médio retirado das Tabelas CPOS - Novembro/2015 e FDE - Julho/2015.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1. Os documentos necessários à Habilitação e as Propostas financeiras **SERÃO RECEBIDOS** na Recepção da Câmara Municipal de Miracatu/SP, até às **10H:15min**, do dia **25 de julho de 2016**, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, devidamente lacrados, com as seguintes inscrições:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP
EDITAL DE CONVITE Nº 02/2016
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (Nome completo do Proponente)

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP
EDITAL DE CONVITE Nº 02/2016
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (Nome completo do Proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br
secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

3.2 É facultado o envio da documentação por via postal, sendo que os 02 (dois) envelopes deverão estar devidamente identificados, conforme o subitem 3.1 e, acondicionados em um terceiro envelope, endereçado na forma abaixo e protocolizado na Câmara até a hora limite, determinada no subitem 3.1:

“Para a Câmara Municipal de Miracatu-SP (Diretoria / Administração)

Licitação – Carta Convite nº 02/2016

Av. Washington Luiz, 200, Estação, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, CEP 11850-000”

3.3 Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, sendo certo que a Comissão de Licitações não acolherá documentação e propostas apresentadas em desacordo com o horário, data e local especificados neste Edital.

3.4 Para efeito de horário de entrega dos envelopes considerar-se-ão os protocolizados por esta Câmara.

3.5 A Comissão de Licitações não se responsabiliza pelos envelopes enviados via Correio, destacado que, esses não serão recebidos, após o horário e dia supramencionados constantes do subitem 3.1.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar suspensa, ou que tenham sido declaradas inidôneas;

4.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório.

4.2.4. Demais pessoas físicas ou jurídicas que a lei proíba.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO será aberto na data informada no item 3.1, às **10H:30 min** e deverá conter:

5.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.3. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual;

5.1.4. Prova da regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal;

5.1.5. Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos em lei;

5.1.6. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A, art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01.05.1943;

5.1.8. Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo para licitar (**Anexo IV**);



5.1.9. Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (**Anexo VI**).

5.2. Os documentos discriminados acima deverão ser apresentados em original ou fotocópias autenticadas em Cartório.

5.3. Não serão considerados documentos apresentados por telegrama, fax, correio eletrônico ou em cópias simples.

5.4. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

5.5 A empresa que pretender se utilizar do critério de desempate previsto no art. 3º, §2º, inciso V, da Lei de Licitações, deverá apresentar no envelope de Habilitação, **Declaração**, firmada pelo representante legal de que cumpre a reserva de cargos prevista na Lei de pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (**Anexo VII**).

5.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.2 e 7.3, deste edital, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **Declaração**, firmada pelo representante legal, de que se enquadra como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo V)**, além de todos os documentos exigidos para habilitação.

5.6.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuírem restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas 5.1.3 a 5.1.6, do item 5.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, conforme §1º do artigo 43, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.6.2. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.6.3. O prazo de que trata o item 5.6.1 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal de Miracatu, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.6.4. A prorrogação aludida pelo item 5.6.3 ficará a critério da Câmara Municipal de Miracatu, conforme §1º do artigo 43, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.6.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.6.1 e sua eventual prorrogação, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das penalidades previstas no item 11 deste edital, sendo facultado à Câmara, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.6.6. É facultado à Câmara, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei de Licitações.

5.7. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.



6. DA PROPOSTA

6.1 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA será aberto na mesma data do Envelope nº 01 – Documentação, desde que haja desistência expressa de interposição de recurso, por todos os licitantes. Caso contrário, a abertura se dará após o prazo ou interposição do recurso, havendo a devida comunicação. O Envelope deverá conter:

6.1.1. A proposta financeira deverá ser apresentada em 01(uma) via original, sem emendas ou rasuras, contendo a razão social e endereço da empresa, bem como o respectivo número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, datada, rubricada em todas as folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa, sendo que a sua apresentação implica aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste edital.

6.1.2. Nos preços propostos serão considerados incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), trabalhistas, tributários, mão-de-obra, responsabilidade civil, despesas com transporte e frete e demais despesas incidentes, inclusive subcontratação para realização do serviço que venham a incidir sobre o objeto do presente Convite.

6.1.3. A proposta deverá ser elaborada de acordo com as Especificações do Objeto, contidas no **Anexo I e II** deste Edital, com discriminação detalhada em quantidades e valores dos produtos/serviços (unitários) e valor total.

6.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a **30 (trinta)** dias.

6.1.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta do que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.1.6. Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismos e por extenso, admitidas duas casas decimais. Em caso de divergência sobre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

6.1.7. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado. Todavia, são inaceitáveis os preços superiores aos referenciais (unitários), ainda que o preço global seja inferior ao estimado.

7.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. Quando verificada a absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora adotará o sorteio como critério para desempate, nos termos do § 2º do Art. 45 e observado o disposto no § 2º do Art. 3º, ambos da Lei Federal 8.666/93.

8.2. Ocorrendo o empate ficto, segundo previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, proceder-se-á da seguinte forma:

8.2.1. A licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, detentora da proposta de menor valor poderá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias, proposta por escrito, inferior àquela considerada de menor preço, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.2.2. Se a licitante não apresentar nova proposta, por escrito, inferior à de menor preço, serão convocadas as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte remanescentes na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, desde que se enquadrem na hipótese prevista no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06.



8.2.3. Se houver duas ou mais licitantes com propostas equivalentes em valor, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta.

9. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

9.1. O prazo para impugnação do Edital deverá respeitar o disposto no Art. 41 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. Às licitantes é assegurado o direito de interposição de recurso, no termos do Art. 109, da Lei Federal 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

9.3. O prazo para interposição de recursos relativos a decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.4. Os recursos e impugnações deverão ser protocolizados junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Miracatu, com encaminhamento à Comissão de Licitações.

9.5. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10. CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **Contrato**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cuja Minuta integra este Edital como **Anexo III**.

10.1.2 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de **regularidade fiscal** tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.1.3 O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **02 (dois) dias** contados da **data da convocação**.

10.2 A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

11. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

11.1 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações, condições e prazos estabelecidos nas Especificações do Objeto - **Anexo I e II** deste Edital;

11.1.1 Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

11.1.2 Qualquer aditamento deverá ser aprovado por profissional técnico designado pela Câmara e seus preços deverão manter as referências de preço e o BDI que foi contratado, mantendo o desconto linear concedido.

11.2 O objeto desta licitação será recebido mediante manifestação de profissional técnico da área, designado pela Câmara que emitirá **Atestado de Realização do Serviço**, em até 05 (cinco) dias úteis do término da prestação de serviços.

11.2.1 Somente será expedido o Atestado de Realização do Serviço se o objeto estiver plenamente de acordo com as especificações constantes deste Edital e seu **Anexo I e II** e da proposta apresentada pela Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br
secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

11.3 Constatadas irregularidades no objeto, a Câmara Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

11.3.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Descritivo – **Anexo I e II** deste Edital, determinando sua substituição/correção;

11.3.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, observado o disposto no subitem 11.2.

12.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá ser discriminada contendo todos os itens adjudicados. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

12.3 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal por prazo superior a 30 (trinta) dias devidamente atestada, o valor devido será corrigido, de acordo com a variação do índice IGPM/FGV do período.

12.4 Fora das condições deste Edital, não será concedido qualquer reajuste, exceto eventual necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o qual deverá apresentar a comprovação da necessidade e aprovação pela autoridade competente, obedecido, quando o caso, o disposto no item 11.1.2.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas desta licitação correrão à conta da dotação:

3.3.90.39	SERVIÇOS DE TERCEIRO/PESSOA JURÍDICA
------------------	---

14. DAS PENALIDADES

14.1 As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.

14.3 A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa cominatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

14.4 A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.

14.5 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.5.1 O disposto no *caput* deste item é aplicável mesmo que não tenham sido prestadas garantias.

14.6 Havendo atraso ou descumprimento do prazo de execução e/ou do contrato, será aplicada cumulativamente com a multa prevista no subitem 14.3, a multa de mora a ser calculada, progressivamente e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

Nos atrasos de até 30 (trinta) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br
secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

Nos atrasos superiores 30 (trinta) dias a multa será de 2%(dois por cento) ao dia.

14.7 As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

15.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos, exigidas no convite e não apresentada na sessão de recebimento dos envelopes, salvo na Lei Complementar 123/2006.

15.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos, salvo o disposto na Lei Complementar 123/2006.

15.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e outros documentos, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

15.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.6. A Câmara Municipal de Miracatu se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, desistir ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

15.7 A Câmara Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

15.8 Em casos omissos aplicar-se á as normas de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.9. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante: **ANEXOS I e II** – Especificação do OBJETO; **ANEXO III** – Minuta de Contrato; **ANEXO IV** - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos; **ANEXO V** - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; **ANEXO VI** - Declaração de Inexistência de Menores no Quadro de Funcionários e **ANEXO VII** – Declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista na Lei de pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

16. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

A Câmara Municipal de Miracatu prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, de Segunda a Sexta-Feira, das 08H:30min às 16H:30min, no endereço de sua Sede, situada à Avenida Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - Miracatu/SP, pelo endereço eletrônico camara@miracatu.sp.leg.br ou pelo PABX (13) 3847.1299 - Ramal 203.

Miracatu/SP, 13 Julho de 2016.

Vereador José Fanes dos Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

CARTA CONVITE 02/2016 **Processo Administrativo nº 10/16**

ANEXO I **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

1. OBJETO: Contratação de serviço para A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ÁREA DA **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**, destinada ao seu estacionamento.

2. LOCAL:

Local da Execução de serviços: Prédio Sede da Câmara Municipal de Miracatu, sito na Av. Washington Luís, nº 200 - Bairro Estação - Miracatu/SP.

3. ESTRUTURA, OBRIGAÇÕES E ORGANIZAÇÃO DO LOCAL:

3.1 Os serviços compreendem: o fornecimento da prestação de serviço, conforme as especificações constantes deste **Anexo** e **Anexo II**, o fornecimento do material, mão de obra e matéria prima necessárias, entre outras previstas.

3.2 A empresa vencedora fica responsável pelo transporte de todos os materiais e pessoal que se façam necessários para a execução do serviço, bem como pela limpeza do local.

3.3 A licitante vencedora será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, isentando integralmente a Câmara.

4. PRAZO DA EXECUÇÃO:

O prazo de execução será de até **60 (sessenta)** dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro;

5. PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO

Este Anexo apresenta:

- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária e;
- Cronograma Físico-Financeiro/Execução



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br
secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

MEMORIAL DESCRITIVO

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E OBRAS COMPLEMENTARES

SERVIÇOS PRELIMINARES PARA PAVIMENTAÇÃO

1. OBJETIVO

- 1.1. Os serviços preliminares consistirão em serviços de topografia, capina, destacamento, substituição, remoção ou remanejamento de canalizações existentes, serviços esses que a firma contratante deverá inicialmente providenciar, antes da execução de qualquer obra, e de acordo com a presente instrução.

PREPARO DO TERRENO DE FUNDAÇÃO DE CANALETAS

1. OBJETIVO

- 1.1. O “preparo do terreno de fundação” das canaletas consistirá em serviços de terraplenagem e compactação de acordo com a presente instrução.

2. TERRAPLENAGEM

- 2.1. A terraplenagem do “terreno de fundação” das canaletas abrangerá uma faixa de 1 (um) metro do muro e consistirá em serviços de corte, carga, transporte, descarga e aterros indispensáveis, assim como, substituição dos materiais instáveis por material apropriado, de acordo com o projeto.

3. COMPACTAÇÃO

- 3.1. Nos cortes, a compactação deverá ser efetuada cuidadosamente e de um modo uniforme com auxílio de soquetes manuais, com peso mínimo de 10 quilos e seção não superior a 20 x 20 centímetros.
- 3.2. Nos aterros, a compactação deverá ser executada nas condições indicadas nas Instruções de Execução.

4. REGULARIZAÇÃO E ACABAMENTO

- 4.1. Concluída a compactação do terreno de fundação das guias e sarjetas, a superfície deverá ser devidamente regularizada, de acordo com a seção transversal do projeto e de forma a apresentar-se lisa e isenta de partes soltas ou sulcadas.

GUIAS E SARJETAS DE CONCRETO EXTRUDADA

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta especificação objetiva a padronização e qualidade das guias e sarjetas de concreto a serem empregadas em obras de pavimentação.

2. MATERIAIS

- 2.1. As guias e sarjetas de concreto extrudada, serão fabricadas com cimento Portland, areia e pedregulho ou pedra britada. Os materiais constituintes das guias e sarjetas devem obedecer:

cimento Portland a EM-1

agregados a EM-3

3. DIMENSÕES

- 3.1. As guias e sarjetas devem obedecer as seguintes dimensões e respectivas tolerâncias:

Dimensões em cm		
	Valores	Tolerâncias
Comprimento	variável	
Altura da guia	24	+ - 1
Base	45	+ - 1
Altura da sarjeta	10	+ - 0,5



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

As guias curvas deverão apresentar seção transversal com as dimensões retro-fixadas e raio de curvatura, de acordo com o projeto da obra para a qual foi fornecida.

A aresta formada pelo piso e pelo espelho será arredondada, inscrevendo-lhe um arco de 3 cm de raio.

PREPARO DO SUB-LEITO DO PAVIMENTO

1. OBJETIVO

1.1. Esta especificação estabelece o processo de preparo do sub-leito para pavimentação.

2. DESCRIÇÃO

2.1. O preparo do sub-leito do pavimento consistirá nos serviços necessários para que o sub-leito assuma a forma definida pelos alinhamentos, perfis, dimensões e seção transversal típica, estabelecida pelo projeto e para que esse sub-leito fique em condições de receber o pavimento, tudo de acordo com a presente instrução.

3. EQUIPAMENTO

3.1. Os equipamentos mínimos a serem utilizados no preparo do sub-leito para pavimentação, são os seguintes:

a) - **Motoniveladora.**

b) - **Irrigadeira ou Carro-Tanque,** equipado com conjuntos moto-bombas, com capacidade para distribuir água com pressão regulável e em forma de chuva; capacidade mínima de 2.000 litros;

c) - **Réguas,** de madeira ou metálica, com arestas vivas e comprimento de aproximadamente 4,00 metros;

d) - **Compressor,** auto-motor, de 3 (três) rolos lisos, não em tandem, com peso de 8 - 12 toneladas;

e) - **Soquetes manuais,** de qualquer tipo aprovado pela Fiscalização;

f) - **Gabarito,** de madeira ou metálico, cuja borda inferior tenha a forma de seção transversal estabelecida pelo projeto.

g) - **Outros equipamentos** poderão ser usados, uma vez aprovados pela Fiscalização, como enxadas, pás, picaretas, etc.

4. PROCESSO DE CONSTRUÇÃO

4.1. Regularização

4.1.1. A superfície do sub-leito deverá ser regularizada na largura do projeto, com motoniveladora, de modo que assuma a forma determinada pela seção transversal e demais elementos do projeto.

4.2. Umedecimento e Compressão

4.2.1. O umedecimento será feito até que o material adquira o teor de umidade mais conveniente ao seu adensamento, a juízo da Fiscalização.

4.2.2. Nos lugares inacessíveis aos compressores ou onde seu emprego não for recomendável, a compressão deverá ser feita por meio de soquetes.

4.3. Acabamento

4.3.1. O acabamento poderá ser feito a mão ou a máquina e será verificado com o auxílio de gabarito, que eventualmente acusará saliências e depressões a serem corrigidas.

4.3.2. Feitas as correções, caso ainda haja excesso de material, deverá o mesmo ser removido para fora do leito e refeita a verificação com o gabarito.

4.3.3. Estas operações de acabamento deverão ser repetidas até que o sub-leito se apresentar de acordo com os requisitos da presente instrução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br
secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

REGULARIZAÇÃO DO SUB LEITO

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

DNER-ES-P 06-71

1 - GENERALIDADES

Esta especificação se aplica à regularização do sub-leito à pavimentar, com a terraplenagem já concluída.

Regularização é a operação destinada a conformar o leito estradal, quando necessário, transversal e longitudinalmente, compreendendo cortes ou aterros até 20 cm de espessura. O que exceder de 20 cm será considerado como terraplenagem. Será executada de acordo com os perfis transversais e longitudinais indicados no projeto.

A regularização é uma operação que será executada prévia e isoladamente da construção e outra camada do pavimento.

2 - MATERIAIS

Os materiais empregados na regularização do sub-leito serão os do próprio sub-leito. No caso de substituição ou adição de material, estes deverão ser provenientes de ocorrências de materiais indicados no projeto; ter um diâmetro máximo de partícula igual ou inferior a 76 mm; um índice de suporte Califórnia, determinado com a energia do método DNER-ME 47-64, igual ou superior ao do material considerado, no dimensionamento do pavimento, como representativo do trecho em causa; e expansão inferior a 2%.

3 - EQUIPAMENTO

São indicados os seguintes tipos de equipamentos para execução da regularização:

- a - motoniveladora pesada, com escarificador;
- b - carro-tanque distribuidor de água;
- c - rolos compactadores tipos pé-de-carneiro, liso-vibratório e pneumático;
- d - grade de discos;
- e - pulvi-misturador.

Os equipamentos de compactação e mistura serão escolhidos de acordo com o tipo de material empregado.

4- EXECUÇÃO

Toda a vegetação e material orgânico, porventura existentes no leito da rodovia, serão removidos.

Após a execução de cortes e adição de material necessário para atingir o greide de projeto, proceder-se-á uma escarificação geral na profundidade de 20 cm, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento.

Os aterros, além dos 20 cm máximos previstos, serão executados de acordo com as especificações de terraplenagem.

No caso de cortes em rocha, deverá ser previsto o rebaixamento em profundidade adequada, com substituição por material granular apropriado. Neste caso, proceder-se-á à regularização pela maneira já descrita.

O grau de compactação deverá ser, no mínimo, 100%, em relação à massa específica aparente seca, máxima, obtida no ensaio DNER-ME 47-64, e o teor de umidade deverá ser a umidade ótima do ensaio citado $\pm 2\%$.

BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA

1 OBJETIVO

- 1.1 Esta instrução estabelece o procedimento e especifica os materiais, para execução de base e sub-base de brita graduada.

2 DESCRIÇÃO

- 2.1 A execução de base e sub-base de brita graduada, consistirá no fornecimento, espalhamento e compactação dos materiais, na maneira indicada nesta instrução.

3 MATERIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

3.1 O agregado no momento em que é depositado sobre o leito do estacionamento, deverá estar de acordo com os seguintes requisitos gerais:

3.1.1 Granulometria: A composição percentual, em peso, de base ou sub-base, deverá estar de acordo com uma das seguintes faixas granulométricas :

Porcentagem que Passa		
Tamanho da peneira	Tamanho máx. 1 ½"	Tamanho máx. ¾"
2"	100	-
1 ½"	90 - 100	-
1"	-	100
¾"	50 - 85	90 - 100
3/8"	34 - 60	80 - 100
Nº 4	25 - 45	35 - 55
Nº 40	8 - 22	8 - 25
Nº 200	2 - 9	2 - 9

Além dos requisitos, a diferença entre as porcentagens que passam na peneira nº 4 e nº 40, deverá variar entre 20 e 30%.

3.1.2 Qualidade: O material de base ou sub-base deverá satisfazer, também os seguintes requisitos de qualidade:

Ensaio	Valor mínimo
Resistência (valor R)	78
Índice de suporte Califórnia	90
Equivalente de areia	30
Índice de durabilidade	35

A exigência de valor de **R** será dispensada, desde que o material de base satisfaça a granulometria e durabilidade especificada e tenham um valor do equivalente de areia de 35 ou mais.

3.1.3 Abrasão Los Angeles – Inferior a 40%

3.1.4 Ensaio de Sanidade – agregado a grad.
(5 ciclos) – para sulfato de sódio 20%.
- Para sulfato de magnésio 30% (soundnesstest).

3.1.5 Tenacidade Treton – inferior a 10%

3.1.6 Forma – Fragmento alongados, laminares, quadráticos e concheidais, inferiores a 10%.

3.1.7 Outros requisitos – O agregado para base ou sub-base deverá estar isento de material vegetal e outras substâncias nocivas. O agregado grosso (retido na peneira nº 4) deverá possuir no mínimo 25% das partículas, tendo pelo menos duas faces britadas.

4 EQUIPAMENTOS

4.1 O equipamento mínimo a ser utilizado na construção de base ou sub-base de brita graduada é o seguinte:

- Usina de solos de capacidade mínima de 100 ton/hora, munida de 3 ou mais silos, 1 dosador de umidade e 1 misturador.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br
secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

- b) O misturador deverá ser do tipo de eixos gêmeos paralelos, girando em sentido oposto, a fim de produzir mistura uniforme.

5 Dosagem e mistura:

A base ou sub-base de brita graduada será executada pela mistura de materiais ou frações de materiais em usina se solo descrita no sub item 4.1 a.

5.1 Transporte e Espalhamento da mistura:

Não será permitido o transporte da mistura dos materiais, quando as condições de tempo ou do estacionamento, forem tais que as operações de transporte ocasionar danos aos serviços já concluídos.

- 5.1.1 A mistura dos agregados deve apresentar-se uniforme, quando distribuída no leito do estacionamento e cada camada deve ser espalhada em uma operação. Deve-se evitar segregação e a base ou sub-base deverá estar livre de regiões de material grosso e fino.

O espalhamento da ou das camadas de base ou sub-base, deverá ser realizado com o equipamento descrito no sub item 4.1 b. O distribuidor desagregado deverá ter em seu emprego vedado se deixar sulco, zonas endentadas ou outras marcas inconvenientes na superfície, que não possa, ser eliminada por rolagem ou evitadas por ajustes de operações.

Não será permitido o uso de motoniveladora durante as operações de espalhamento e compactação, exceto nos seguintes casos:

1. As motoniveladoras podem ser usadas para corrigir segregações da base e compactação, dentro das tolerâncias especificadas.
2. As motoniveladoras podem ser usadas como um dos métodos de colocar a base de brita graduada sobre acessos e ligações à estrada, áreas de interseção com ruas, áreas de mais faixas, áreas de acostamento e em locais inacessíveis ao equipamento de espalhamento especificado.

5.2 Compactação e Acabamento

- 5.2.1 Após o espalhamento, o agregado umedecido deverá ser compactado por meio de equipamento com no mínimo 95% do Proctor Simples. A compactação deverá começar nos bordos e progredir longitudinalmente em cad passada, pelo menos, a metade da largura do seu rastro de passagem anterior.

- 5.2.2 A compactação deverá prosseguir até que a densidade aparente do material se iguale ou exceda àquela no projeto, a fim de facilitar a compactação e assegurar sua uniformidade, a camada que está sendo compactada, deverá apresentar um teor de umidade dentro da faixa de umidade especificada no projeto.

- 5.2.3. A fase final da compactação deverá ser efetuada com equipamento que permita a obtenção da secção transversal do projeto.

- 5.2.4. Os compressores não poderão fazer manobras sobre as camadas que estejam sofrendo rolagem.

- 5.2.5. As passadas sucessivas do compressor, deverão ser feitas ao longo de extensões, levemente diferentes.

- 5.2.6. O acabamento será dado por concluído, quando a camada deixar de apresentar marcas de passagens de rolos.

- 5.2.7. A camada deve apresentar-se uniforme, isenta de ondulações e sem saliências ou rebaixos. Nos lugares onde essas condições não forem respeitadas, a critério da Fiscalização, o material removido e substituído por mistura fresca, a qual será comprimida, até que adquira densidade igual à do material circunjacente, com o qual deverá ficar intimamente ligado, de forma que o serviço acabado não tenha aspecto de remendo.

6. ABERTURA AO TRÂNSITO

- 6.1. Nenhum trânsito será permitido na base ou sub-base de brita graduada, enquanto não estiver terminada a compactação.

7 PROTEÇÃO DA OBRA

- 7.1 Durante todo o período da construção da base ou sub-base até a execução da camada subsequente, os materiais



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br
secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

e as extensões em construção ou prontas, deverão ser protegidos contra os agentes atmosféricos e outros que possam danificá-los.

- 7.2 Todos os serviços de drenagem provisória, necessários à execução e proteção da obra, deverão ser executadas pela empreiteira sem ônus para a contratante.

IMPRIMAÇÃO IMPERMEABILIZANTE BETUMINOSA

1. OBJETIVO

- 1.1. A imprimação impermeabilizante betuminosa consistirá na aplicação de material betuminoso de baixa viscosidade, diretamente sobre a superfície, previamente preparada de uma sub-base ou base constituída de macadame hidráulico, solo estabilizado, solo melhorado com cimento ou solo cimento, que irá receber um revestimento betuminoso.

2. DESCRIÇÃO

- 2.1. A imprimação deverá obedecer às seguintes operações:

- I - Varredura e limpeza da superfície;
- II - Secagem da superfície;
- III - Distribuição do material betuminoso;
- IV - Repouso da imprimação;
- V - Esparrame de agregado miúdo (quando necessário).

3. MATERIAIS

3.1. Material betuminoso

3.1.1. O material betuminoso, para efeito da presente instrução, pode ser a critério da Fiscalização, um dos seguintes:

- a - asfaltos recortados SC-1 e SC-2;
- b - asfaltos recortados MC-0, MC-1 e MC-2;
- c - alcatrão RT-1, RT-2 e RT-4.

3.1.2. Os materiais betuminosos referidos, deverão estar isentos de água e obedecerem respectivamente a EM-6/1.965 e EM-7/1.966.

3.1.3. Os materiais para a imprimadura impermeabilizante betuminosa só poderão ser empregados, após aceitos pela Fiscalização.

3.2. Agregado miúdo

3.2.1. O agregado miúdo, quando usado, deverá ser pedrisco com 100% de material, passando na peneira n.º 4 (4,76 mm) e isento de substâncias nocivas e impurezas.

4. EQUIPAMENTO

- 4.1. O equipamento necessário para a execução de imprimação impermeabilizante betuminosa, deverá consistir de vassourões manuais ou vassoura mecânica, equipamento para aquecimento de material betuminoso, quando necessário, distribuidor de material betuminoso sob pressão e distribuidor manual de material betuminoso.

4.1.1. **Vassourões manuais** - Deverão ser em número suficiente para o bom andamento dos serviços e ter os fios suficientemente duros, para varrer a superfície sem cortá-la.

4.1.2. **Vassoura mecânica** - Deverá ser construída de modo que a vassoura possa ser regulada e fixada em relação à superfície a ser varrida, e possa varrê-la perfeitamente, sem cortá-la ou danificá-la de qualquer maneira.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br
secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

4.1.3. **Equipamento para aquecimento de material betuminoso**- Deverá ser tal que aqueça e mantenha o material betuminoso, de maneira que satisfaça os requisitos dessa instrução; deverá ser provido de pelo menos, um termômetro, sensível a 1° C, para determinação das temperaturas do material betuminoso.

4.1.4. **Distribuidor de material betuminoso sob pressão** - Deverá ser equipado com aros pneumáticos, e ter sido projetado a funcionar, de maneira que distribua o material betuminoso em jato uniforme, sem falhas, na quantidade e entre os limites de temperatura estabelecidos pela instrução.

4.1.5. **Distribuidor manual de material betuminoso** - Será a mangueira apropriada do distribuidor de material betuminoso sob pressão.

5. CONSTRUÇÃO

5.1. Varredura e limpeza da superfície

5.1.1. A varredura da superfície à ser imprimida, deverá ser feita com vassourões manuais ou vassoura mecânica especificada e de modo que remova completamente toda a terra, poeira e outros materiais estranhos.

5.1.2. Quando a superfície a ser imprimida for constituída de macadame hidráulico, a varredura deverá prosseguir até que os fragmentos de pedras entrosados, que compõem o macadame, sejam descobertos e limpos, mas não desalojados.

5.1.3. A limpeza deverá ser feita com tempo suficiente para permitir que a superfície seque perfeitamente, antes da aplicação do material betuminoso, no caso de serem aplicados Mcs.

5.1.4. O material removido pela limpeza terá o destino que a Fiscalização determinar.

5.2. Distribuição do material betuminoso

5.2.1. O material betuminoso deverá ser aplicado por um distribuidor sob pressão, nos limites de temperatura de aplicação abaixo, na razão de 2 (dois) a 2,5 l/m² (dois e meio) litros por metro quadrado, conforme a Fiscalização determinar.

DESIGNAÇÃO	TEMPERATURA DE APLICAÇÃO
1- Asfaltos recortados: SC-1	27 - 52° C
SC-2	65 - 93° C
MC-0	10 - 50° C
MC-1	27 - 66° C
MC-2	38 - 93° C
2- Alcatrão : RT-1, RT-2, RT-3 e RT-4	27 - 66° C

5.2.2. Deverá ser feita nova aplicação de material betuminoso nos lugares onde, a juízo da Fiscalização, houver deficiência dele.

5.3. Repouso da imprimação

5.3.1. Depois de aplicado, a imprimação deverá permanecer em repouso, durante o período de 24 horas, pelo menos, para o caso dos Mcs.

5.3.2. Esse período poderá ser aumentado pela Fiscalização, em tempo frio.

5.3.3. A superfície imprimada deverá ser conservada em perfeitas condições, até que seja colocado o revestimento.

5.4. Esparrame de agregado miúdo

5.4.1. Sobre os lugares onde houver excesso de material betuminoso, deverá ser esparramado agregado miúdo especificado, conforme a Fiscalização determinar, antes de ser colocado o revestimento.



IMPRIMAÇÃO IMPERMEABILIZANTE BETUMINOSA

1. OBJETIVO

- 1.1. A imprimação impermeabilizante betuminosa consistirá na aplicação de material betuminoso de baixa viscosidade, diretamente sobre a superfície, previamente preparada de uma sub-base ou base constituída de macadame hidráulico, solo estabilizado, solo melhorado com cimento ou solo cimento, que irá receber um revestimento betuminoso.

2. DESCRIÇÃO

- 2.1. A imprimação deverá obedecer às seguintes operações:

- I - Varredura e limpeza da superfície;
- II - Secagem da superfície;
- III - Distribuição do material betuminoso;
- IV - Repouso da imprimação;
- V - Esparrame de agregado miúdo (quando necessário).

3. MATERIAIS

3.1. Material betuminoso

- 3.1.1. O material betuminoso, para efeito da presente instrução, pode ser a critério da Fiscalização, um dos seguintes:

- a - asfaltos recortados SC-1 e SC-2;
- b - asfaltos recortados MC-0, MC-1 e MC-2;
- c - alcatrão RT-1, RT-2 e RT-4.

- 3.1.2. Os materiais betuminosos referidos, deverão estar isentos de água e obedecerem respectivamente a EM-6/1.965 e EM-7/1.966.

- 3.1.3. Os materiais para a imprimadura impermeabilizante betuminosa só poderão ser empregados, após aceitos pela Fiscalização.

3.2. Agregado miúdo

- 3.2.1. O agregado miúdo, quando usado, deverá ser pedrisco com 100% de material, passando na peneira n.º 4 (4,76 mm) e isento de substâncias nocivas e impurezas.

4. EQUIPAMENTO

- 4.1. O equipamento necessário para a execução de imprimação impermeabilizante betuminosa, deverá consistir de vassourões manuais ou vassoura mecânica, equipamento para aquecimento de material betuminoso, quando necessário, distribuidor de material betuminoso sob pressão e distribuidor manual de material betuminoso.

- 4.1.1. **Vassourões manuais** - Deverão ser em número suficiente para o bom andamento dos serviços e ter os fios suficientemente duros, para varrer a superfície sem cortá-la.

- 4.1.2. **Vassoura mecânica** - Deverá ser construída de modo que a vassoura possa ser regulada e fixada em relação à superfície a ser varrida, e possa varrê-la perfeitamente, sem cortá-la ou danificá-la de qualquer maneira.

- 4.1.3. **Equipamento para aquecimento de material betuminoso**- Deverá ser tal que aqueça e mantenha o material betuminoso, de maneira que satisfaça os requisitos dessa instrução; deverá ser provido de pelo menos, um termômetro, sensível a 1º C, para determinação das temperaturas do material betuminoso.

- 4.1.4. **Distribuidor de material betuminoso sob pressão** - Deverá ser equipado com aros pneumáticos, e ter sido projetado a funcionar, de maneira que distribua o material betuminoso em jato uniforme, sem falhas, na quantidade e entre os limites de temperatura estabelecidos pela instrução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

4.1.5. **Distribuidor manual de material betuminoso** - Será a mangueira apropriada do distribuidor de material betuminoso sob pressão.

5. CONSTRUÇÃO

5.1. Varredura e limpeza da superfície

5.1.1. A varredura da superfície à ser imprimida, deverá ser feita com vassourões manuais ou vassoura mecânica especificada e de modo que remova completamente toda a terra, poeira e outros materiais estranhos.

5.1.2. Quando a superfície a ser imprimida for constituída de macadame hidráulico, a varredura deverá prosseguir até que os fragmentos de pedras entrosados, que compõem o macadame, sejam descobertos e limpos, mas não desalojados.

5.1.3. A limpeza deverá ser feita com tempo suficiente para permitir que a superfície seque perfeitamente, antes da aplicação do material betuminoso, no caso de serem aplicados Mcs.

5.1.4. O material removido pela limpeza terá o destino que a Fiscalização determinar.

5.2. Distribuição do material betuminoso

5.2.1. O material betuminoso deverá ser aplicado por um distribuidor sob pressão, nos limites de temperatura de aplicação abaixo, na razão de 2 (dois) a 2,5 l/m² (dois e meio) litros por metro quadrado, conforme a Fiscalização determinar.

DESIGNAÇÃO	TEMPERATURA DE APLICAÇÃO
1- Asfaltos recortados: SC-1	27 - 52° C
SC-2	65 - 93° C
MC-0	10 - 50° C
MC-1	27 - 66° C
MC-2	38 - 93° C
2- Alcatrão : RT-1, RT-2, RT-3 e RT-4	27 - 66° C

5.2.2. Deverá ser feita nova aplicação de material betuminoso nos lugares onde, a juízo da Fiscalização, houver deficiência dele.

5.3. Repouso da imprimação

5.3.1. Depois de aplicado, a imprimação deverá permanecer em repouso, durante o período de 24 horas, pelo menos, para o caso dos Mcs.

5.3.2. Esse período poderá ser aumentado pela Fiscalização, em tempo frio.

5.3.3. A superfície imprimada deverá ser conservada em perfeitas condições, até que seja colocado o revestimento.

5.4. Esparrame de agregado miúdo

5.4.1. Sobre os lugares onde houver excesso de material betuminoso, deverá ser esparramado agregado miúdo especificado, conforme a Fiscalização determinar, antes de ser colocado o revestimento.

IMPRIMAÇÃO LIGANTE BETUMINOSA

1. OBJETIVO

1.1. A imprimação ligante betuminosa consistirá na aplicação de material betuminoso diretamente sobre uma superfície betuminosa ou de concreto já existente, para assegurar sua perfeita ligação com um novo revestimento betuminoso.

2. DESCRIÇÃO

2.1. A imprimação ligante deverá obedecer as seguintes operações:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

- a) varredura e limpeza de superfície;
- b) secagem da superfície;
- c) distribuição do material betuminoso;
- d) repouso da imprimação.

3. MATERIAIS

3.1. Material betuminoso

3.1.1. O material betuminoso, para efeito da presente instrução, pode ser, a critério da Fiscalização, um dos seguintes:

- a - asfaltos recortados RC-2, RC-3 ou RC-4.
- b - emulsão asfáltica de cura rápida.
- c - cimento asfáltico 150 - 200.
- d - alcatrão RT-3, RT-4, RT-5, RT-6, RT-7 ou RT-8.

3.1.2. O material betuminoso referido deverá estar isento de água e obedecer as EM-6 e EM-7.

3.1.3. Os materiais para a imprimadura ligante betuminosa só poderão ser empregados após aceitos pela Fiscalização.

REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE

1. OBJETIVO

Essa instrução descreve processo de execução de camada de concreto asfáltico usinado a quente, empregado exclusivamente como superfície de rolamento.

2. DESCRIÇÃO

2.1 O revestimento em concreto asfáltico consistirá de uma camada de mistura íntima, devidamente dosada e usinada a quente, constituído de agregado mineral graduado e material betuminoso, esparramado e comprimido a quente, O processo de construção obedecerá as seguintes operações:

- I - Preparo dos materiais;
- II - Dosagem da mistura;
- III - Preparo da mistura betuminosa;
- IV - Pintura das superfícies de contato;
- V - Transporte da mistura betuminosa;
- VI - Esparrame, compressão e acabamento.

3. MATERIAIS

3.1 Agregado mineral

Para efeito da presente instrução, será constituído de uma mistura de pedra brita, pó de pedra, areia e "filler" e deverá apresentar conforme for determinado no projeto, a seguinte graduação:

Designação das peneiras		Porcentagem do material que passa	
Abertura		Granulometria	
ASTM	mm	A	B
¾"	19,1	100	
1/3"	12,7	95 - 100	100
3/8"	9,52	-	92 - 100
nº 4	4,76	60 - 80	74 - 90
nº 8	2,38	44 - 60	60 - 80



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br
secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

n° 40	0,42	25 - 35	30 - 50
n° 80	0,177	18 - 27	16 - 32
n° 200	0,074	6 - 12	6-12

4. EQUIPAMENTO

O equipamento para a execução dos serviços de revestimento de concreto asfáltico usinado a quente deverá consistir: usina misturadora, veículo para transporte da mistura, acabadora, rolos compressores, termômetros, soquetes e pequenas ferramentas.

4.1 Usina misturadora

4.1.1 Poderá ser do tipo intermitente ou contínua.

4.1.2 Deverá conter além das partes fundamentais mencionadas no item 4.1.2., os seguintes implementos:

4.1.2.1 Silos frios em números correspondentes ao número de agregados, a serem empregados no preparo do concreto asfáltico, silos para "filler", dotado de dispositivos que assegure a dosagem correta deste material, depósito de asfalto em número suficiente ao bom funcionamento da usina, sendo vedada a mistura do tipo de cimento asfáltico de penetrações diferentes.

4.2 Veículos para transporte da mistura

Deverão ser caminhões basculantes de caçambas metálicas providos de lona para proteção da mistura.

4.3 Acabadora

Deverá ser auto motora, promover a distribuição de qualquer tipo de mistura betuminosa na espessura e largura desejada, nivelar e possibilitar uma superfície de rolamento lisa, suave e sem ondulações, com uma densidade uniforme em toda a sua extensão.

4.4 Rolos compressores

Deverão ser auto motores, de duas rodas lisas em tandem, com peso compreendido entre 5 e 8 toneladas.

4.4.1. Rolos pneumáticos com pressão regulada automaticamente, poderão ser empregados.

4.5 Soquetes

Poderão ser de qualquer tipo aprovado pela Fiscalização.

4.6 Pequenas ferramentas

Pás, enxadas, garfos, ancinhos, etc., deverão ser empregados em quantidade suficiente para o bom andamento dos serviços.

5. CONSTRUÇÃO

5.1 Preparo dos materiais

5.1.1 As frações de agregado deverão ser reunidas em proporção tal, que acompanham o agregado na graduação especificada.

5.1.2 O agregado antes de ser lançado na mistura, deverá ser secado e aquecido até os limites da temperatura de aquecimento prevista para o ligante. Em nenhum caso, o agregado será introduzido a temperatura de mais de 15° C acima da temperatura do material betuminoso.

5.1.3 O material betuminoso deverá ser uniformemente aquecido a temperatura de 40° a 60° C.

5.1.4. A mistura deverá deixar a usina à temperatura não inferior a 135° C.

5.1.5. A mistura deverá ser espalhada a temperatura não inferior a 120° C.

5.2 Composição da Mistura

5.2.1. Deverá ser adotado o método Marshall (ME-42) , para a verificação das condições de vazios, estabilidade e fluência da mistura betuminosa, que devem satisfazer os valores abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br
secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

Pressão interna prevista (1B/pol2)	100
Porcentagem de vazios.....	3 a 5
Relação de betume -vazios	75 a 85
Estabilidade mínima (1 B).....	500
Fluência mínima (1/100").....	20

5.3 Preparo da mistura

5.3.1 O agregado mineral e o material betuminoso, nas quantidades e nas temperaturas indicadas, deverão ser misturados pelo misturador, durante o tempo necessário para que todas as partículas do agregado fiquem completamente envolvidas pelo aglutinante betuminoso, tempo esse que será de no mínimo 30 segundos.

5.4 Transporte da mistura betuminosa

5.4.1 As misturas preparadas e entregues pela usina deverão ser transportadas para a obra em caminhões apropriados.

As superfícies internas das caixas dos caminhões poderão, antes da carga, ser levemente lubrificadas com óleo fino. Não será permitido excesso de lubrificação, nem o uso de querosene, gasolina ou produtos similares.

5.5 Pintura das superfícies de contato

5.5.1 As superfícies de contato das sarjetas deverão ser pintadas com uma camada delgada de material betuminoso, abaixo especificado conforme determinação da Fiscalização.

Tipos	Temperatura de aplicação
1 - Cut-back RC-1	270 C a 520 C
RC-2	270 C a 660 C
RC-3	520 C a 7CJ> C
RC-4	660 C a 930 C
2 - Emulsão asfáltica de cura rápida	150 C a 500 C
3 - Cimento asfáltico de penetração 150-200	1350 C" 1760 C

5.6 Esparrame compressão e acabamento

5.6.1. A mistura betuminosa, somente poderá ser esparramada, depois da base ter sido aceita pela Fiscalização. Esta aceitação, todavia, não implica em eximir a firma empreiteira das responsabilidades futuras a qualquer deficiência da execução.

5.6.2. A mistura betuminosa deverá ser esparramada por acabadora, de forma tal que permita, posteriormente, a obtenção de uma camada na espessura indicada pelo Projeto, com novas adições.

5.6.3. Após o esparrame da mistura betuminosa, e assim que a mesma suporte o peso do rolo, deverá ser indicado a sua compressão por meio de rolos compressores. Nos casos correntes, a rolagem é operada entre 800 C a 1200 C.

5.6.4. A compressão deverá começar nas bordas e progredir longitudinalmente para o centro de modo que os rolos cubram uniformemente, em cada passada, pelo menos metade da largura do seu rastro na passagem anterior. Nas curvas, a rolagem deverá progredir do lado mais baixo para o mais alto paralelamente ao eixo da via e nas mesmas condições de recobrimento do rastro.

5.6.5. Os compressores deverão operar nas passagens iniciais, de modo que as faixas das juntas transversais ou longitudinais, na largura de 15 cm não sejam comprimidas; depois de esparramada a camada adjacente, a compressão da mesma, deverá abranger a faixa de 15 cm da camada anterior.

5.6.6. Em seguida, a compressão deverá prosseguir até que a textura e o grau de compressão da camada se torne uniforme e a sua superfície, perfeitamente comprimida, não apresente mais sinais de rastro dos rolos.

5.6.7 Os compressores deverão operar numa velocidade compreendida entre 35 a 5 Km/h.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br
secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

5.6.8 Para impedir a adesão de aglutinante betuminoso aos rolos, estes deverão ser molhados, não sendo, no entanto, permitido excesso de água.

5.6.9 Os compressores não poderão fazer manobra sobre as camadas que estejam sofrendo rolagem.

5.6.10 A compressão requerida, nos lugares inacessíveis aos compressores, será executada por meio de soquetes manuais.

5.6.11. As depressões ou saliências que apareçam depois da rolagem, deverão ser corrigidas, pelo afrouxamento, regularização e compressão da mistura, até que a mesma adquira densidade igual a do material circunjacente.

6 CONTROLE

6.1 Controle tecnológico

A firma empreiteira deverá manter junto a usina, um laboratório devidamente equipado para a realização de ensaios destinados ao controle da mistura betuminosa produzida. Os resultados deverão ser encaminhados à Fiscalização.

6.1.1 Controle da uniformidade da granulometria.

Semanalmente, durante a execução dos serviços, deverão ser feitos pelo menos um ensaio de granulometria de cada um dos agregados componentes da mistura.

Sempre que a Fiscalização julgar oportuno, serão retiradas amostras do agregado mineral ou material betuminoso para os respectivos ensaios.

6.1.2 Controle da qualidade do ligante

A quantidade de ligante deverá ser controlada periodicamente.

6.1.3 Controle da graduação da mistura de agregados

O controle da graduação da mistura de agregados, deverá ser feito por meio de ensaio de granulometria. Este ensaio deverá ser repetido periodicamente, com duas amostras de cada vez, sendo que, pelo menos, uma deverá ser recolhida na própria usina numa descarga sem ligante.

6.1.4 Controle de temperatura

O controle de temperatura deverá ser feito tanto na usina como no estacionamento.

Na usina deverão ser controladas e anotadas as temperaturas dos agregados, do ligante e da mistura betuminosa, enquanto no estacionamento, a temperatura de espalhamento é a do início da rolagem.

6.1.5 A Fiscalização verificará o fiel cumprimento pelas firmas empreiteiras dos controles mencionados nos itens anteriores.

6.2 Controle de verificação

A Fiscalização executará na camada acabada, as seguintes verificações:

6.2.1. Controle de espessura

A uniformidade da espessura deverá ser verificada por meio de tantos furos, quanto forem julgados necessários.

A abertura e o reenchimento dos furos, deverão ser feitas pela firma empreiteira as suas expensas.

A espessura média de um trecho não deve diferir de mais de 8% da espessura projetada; diferenças locais não devem ser superiores a 12%.

6.2.2. Controle da densidade aparente

A densidade aparente do material extraído da pista será executada de acordo com o EM-45. A densidade aparente não deverá ser inferior a 95% da densidade aparente do projeto.

6.2.3. Controle do teor de ligante

O teor de ligante será determinado de acordo com ME-44. O teor de ligante não deverá afastar-se mais de 0,5% do teor do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br
secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

6.2.4. Granulometria

A granulometria será realizada com os agregados resultantes da determinação do teor de ligante, mencionado no item anterior.

A distribuição granulométrica não deve afastar-se da do projeto, mais do que as tolerâncias a seguir indicadas :

% passando na peneira 1/4" e maiores± 7 %
% passando na peneira nº 4.....	±5 %
% passando na peneira nº 8.....	±5 %
% passando na peneira nº 40.....	± 5 %
% passando na peneira nº 80.....	±3 %
% passando na peneira nº 200.....	± 2%

DRENAGEM

As obras de drenagem correspondem ao:

1. Movimento de Terra;
2. Assentamento de Canaletas;
3. Canaletas;

1 - Movimento de Terra

a) Escavações

Os serviços de movimento de terra, para proporcionar o assentamento das canaletas, serão iniciados após a marcação topográfica dos eixos das canaletas.

b) Reaterros

Sempre que possível, os tubos terão recobrimento mínimo de 1,0 m. Será utilizado o material escavado das valas. O critério da Fiscalização, o material poderá ser substituído por outro de melhor composição e natureza.

Após o assentamento das tubulações, será efetuado o reaterro em camadas de, no máximo, 20 cm de espessura concomitantemente nos dois lados da tubulação, até no mínimo de 1,0 m acima da geratnz superior do tubo.

A compactação será efetuada com compactadores pneumáticos e placa vibratória tipo CM 20, até atingir o grau de compactação especificado.

2 - Assentamentos de Canaletas

As canaletas de concreto ou alvenaria serão utilizadas na execução de forma em "u", conforme detalhes de Projeto e diâmetros especificados.

Após o das canaletas será efetuado o rejuntamento dos mesmos com argamassa de cimento e areia, no traço I: 3, em toda a extensão da junta.

3 - Canaletas

As canaletas, constituídas de uma caixa de alvenaria ou pré-moldada de concreto, serão localizadas sob o passeio, com a finalidade de captar as águas superficiais através da abertura da pavimentação.

ILUMINAÇÃO

1. OBJETIVO

O primeiro objetivo da iluminação é a obtenção de boas condições de visão associadas à visibilidade, segurança e orientação dentro de um determinado ambiente ou local.

2. DESCRIÇÃO

A iluminação não será realizada, pois á mesma já existe no local, assim sendo não haverá necessidade de instalações e nem remove-las onde estão instaladas no local (estacionamento).



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br
secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:		PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA E OBRAS COMPLEMENTARES						
LOCAL:		CAMARA MUNICIPAL DE MIRACATU						
ITEM	FONTE	CODIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	% DO ITEM
1 DRENAGEM								
1.1	CPOS	540101	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M ²	13,00	2,23	28,99	
1.2	FDE	16.05.032	CA-22 CANALETA DE AGUAS PLUVIAIS EM CONCRETO	M	32,00	130,85	4.187,20	
1.3	FDE	16.05.041	TC-04 TAMPA DE CONCRETO P/ CANALETA AP (25CM)	M	32,00	95,40	3.052,80	
1.4	CPOS	540615	Execução de perfil extrusado no local	M ³	1,00	503,39	503,39	
1.5	CPOS	491201	Boca de lobo simples tipo PMSP, com tampa de concreto	UNID	2,00	2.489,50	4.979,00	
1.6	CPOS	461226	Tube de concreto (PA-1), DN= 400mm	M	62,00	101,38	6.285,25	
TOTAL DO ITEM							19.036,63	15,83%
2 PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA								
2.1	CPOS	540103	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1,0km (SUB-BASE)	M ²	726,57	15,88	11.537,93	
2.2	CPOS	540120	Base de macadame hidráulico (esp = 0,30 m) - (24,5 X 32,5 X 0,30 M)	M ³	196,87	218,02	42.921,60	
2.3	CPOS	540121	Base de brita graduada (esp. = 0,10 m) - (BASE)	M ³	73,00	163,79	11.956,67	
2.4	CPOS	540324	Imprimação betuminosa impermeabilizante (CAMADA DE ROLAMENTO)	M ²	726,57	6,77	4.918,88	
2.5	CPOS	540323	Imprimação betuminosa ligante (CAMADA DE ROLAMENTO)	M ²	726,57	3,38	2.455,81	
2.6	CPOS	540321	CBUQ - Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente (esp. = 0,035 m) (CAMADA DE ROLAMENTO)	M ³	26,00	820,79	21.340,54	
2.7	CPOS	51008	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km	M ³	317,00	10,63	3.369,71	
TOTAL DO ITEM							98.501,13	81,88%
3 SINALIZAÇÃO/PLACA DA OBRA								
3.1	CPOS	970401	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica	M ²	40,52	21,41	867,53	
3.2	CPOS	301201	Rampa de acessibilidade pré-fabricada de concreto nas dimensões 2,20 x 1,86 x 1,20 m	unid	1,00	778,98	778,98	
3.3	CPOS	20802	Placa de identificação para obra	M ²	2,40	462,30	1.109,52	
TOTAL DO ITEM							2.756,03	2,29%
TOTAL GERAL							120.293,79	100,00%
FONTE: CPOS VIGÊNCIA 166 - NOVEMBRO 2015 / FDE - DATA BASE JULHO DE 2015								
BDI: 24% - CPOS								
BDI: 25,9% - FDE								



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO
OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU - CENTRO - MIRACATU - SP

Item	Descrição	PERÍODO				Valor do Item	Participação %
		30 DIAS		60 DIAS			
01	DRENAGEM	19.036,63				R\$ 19.036,63	15,83%
02	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	49.250,57		49.250,57		R\$ 98.501,13	81,88%
03	SINALIZAÇÃO/PLACA DA OBRA			2.756,03		R\$ 2.756,03	2,29%
Total acumulado (R\$)		R\$ 68.287,19		R\$ 52.006,60		120.293,79	100%
Percentual Mensal		56,77%		43,23%			
Percentual Acumulado		56,77%		100,00%			

FONTE: CPOS VIGÊNCIA 166 - NOVEMBRO 2015 / FDE - DATA BASE JULHO DE 2015

BDI: 24% - CPOS

BDI: 25,9% - FDE



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br
secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

ANEXO II

Arquivos em PDF e DWG contendo desenho técnico;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br
secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

CARTA CONVITE Nº 02/2016 **Processo Administrativo nº10/16**

ANEXO III **MINUTA DE CONTRATO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 57.741.852/0001-57, com Sede na Avenida Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - Miracatu/SP - CEP 11.850-000, neste ato representada por seu Presidente, Vereador José Fanes dos Santos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, como **CONTRATADA**, com Sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxx, telefone/fax para contato xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu responsável legal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviço execução de pavimentação asfáltica de área da **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU** destinada ao seu estacionamento.

O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, desde observadas as normas legais e as regras previstas neste contrato e no Edital da Carta Convite nº 02/16.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

O presente contrato tem por regime de execução indireta por empreitada global, conforme Edital da Carta Convite nº 02/16

2.1 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas nas Especificações do Objeto - **Anexo I** do Edital;

2.1.1 Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2 O objeto desta licitação será recebido mediante manifestação de profissional técnico da área, designado pela Câmara que emitirá **Atestado de Realização do Serviço**, em até 05 (cinco) dias úteis do término da prestação de serviços.

2.2.1 Somente será expedido o Atestado de Realização do Serviço se o objeto estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do Edital e seu anexo I e da proposta apresentada pela Contratada.

2.3 Constatadas irregularidades no objeto, a Câmara Municipal de Miracatu, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.3.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial Descritivo – Anexo II deste Edital, determinando sua substituição/correção;

2.3.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

2.4 O recebimento pelo **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer **inobservância ou omissão** às cláusulas deste contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ADITAMENTOS

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de **90 (noventa)** dias, para execução, tendo seu início a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, devidamente justificado e, havendo interesse entre as partes.

3.2 Qualquer aditamento deverá ser aprovado por profissional técnico designado pela Câmara e seus preços deverão manter as referências de preço e o BDI que foi contratado, mantendo o desconto linear concedido.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço total apresentado, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

4.2 O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

4.3 Os recursos para cobrir as despesas desta licitação correrão à conta da dotação:

3.3.90.39	SERVIÇOS DE TERCEIRO/PESSOA JURÍDICA
------------------	---

4.4 O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s), após a emissão do Atestado de Realização dos Serviços.

4.4.1 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**;

4.4.2 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.5 Fora das condições deste Contrato, não será concedido qualquer reajuste, exceto eventual necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o qual deverá apresentar a comprovação da necessidade e aprovação pela autoridade competente, obedecido, quando o caso, o disposto no item 3.2.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 Designar, por escrito, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a vigência deste contrato.

5.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

5.4 Executar o contrato dentro das normas técnicas, legais, bem como em conformidade com o Projeto Básico/Executivo;

5.5 Comunicar à Contratante sobre qualquer evento relevante;

5.6 Submeter-se à fiscalização da Contratante;

5.7 Entregar o objeto pronto e acabado, de acordo com o Projeto, as normas técnicas legais;

5.8 Encaminhar a Nota Fiscal à Contratante dentro do prazo de **05 (cinco)** dias após o recebimento do Atestado de Realização do Serviço;

5.9 Executar o Contrato dentro dos prazos programados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.



6.3 Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.

7.3 A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

7.4 A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.

7.5 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5.1 O disposto no *caput* deste item é aplicável mesmo que não tenham sido prestadas garantias.

7.6 A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

Nos atrasos de até 30 (trinta) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia

Nos atrasos superiores 30 (trinta) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia.

7.7 As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

7.8 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

7.9 A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.10 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.11 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro de Miracatu, Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br
secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 O presente contrato vincula-se ao Edital da Carta Convite nº 02/16

9.2 A Câmara Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

9.3 Em casos omissos aplicar-se á as normas de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Miracatu/SP, ----- de _____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

CARTA CONVITE 02/2016
Processo Administrativo nº10/16

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A _____ empresa

inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA que:

a) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

CARTA CONVITE 02/2016
Processo Administrativo nº 10/16

ANEXO V

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: (Identificação da Licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

(Data)

(Representante Legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

CARTA CONVITE 02/2016 **Processo Administrativo nº10/16**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A _____ empresa

inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Acrescentar essa ressalva na declaração, caso afirmativo).

_____, _____ de _____ de 2016.

Representante legal

(com carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

CARTA CONVITE 02/2016
Processo Administrativo nº10/16

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

A _____ empresa

inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA que para fins do disposto no inciso V, §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que cumpre a reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.**

_____, _____ de _____ de 2016.

Representante legal

(com carimbo da empresa)